EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0001595-55.2003.8.19.0024

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
representada pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, inscrita na OAB/RJ sob o n
166.261, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de DESEJO DOS PÉS
DE ITAGUAÍ LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresenta
relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 113/114, decretada sob
a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e
requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1° VOLUME

1. FIs. 113/114 – Sentença de quebra da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., sediada na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40. A falida possuía os seguintes sócios: CIDINEA DE LIMA PIMENTEL, CPF: 736.496.277-87 e NISCIA SANCHES PIMENTEL, CPF: 053.973.357-11. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, dia 15/01/2001 (fl. 157). Cabe observar que a decisão foi proferida em 8 de janeiro de 2004, sob a égide do



ADVOCACIA EMPRESARIAL

Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndica a requerente da falência, a sociedade empresária GRENDENE CALÇADOS (CNPJ: 72.273.196/0001-07).

- 2. Fls. 115/116 e 153 - Certidões atestando a publicação da sentença supra, bem como a expedição do edital de falência e o mandado de lacre da sede da falida.
- 3. Fls. 117/152 - Ofícios, mandados de lacre, intimação e arrecadação expedidos em cumprimento da sentença de quebra de fls. 113/114.
- 4. Fls. 154/155 Certidão negativa do mandado indicado, já que tal ato é privativo do Síndico.
- 5. Fls. 156/156v. – Certidão positiva de lacre na sede da falida.
- 6. Fls. 157, 159, 172/176, 183 e 185/193 – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 117/152.
- 7. Fls. 158 e 171 – Certidões atestando a publicação do edital de falência.
- 8. Fls. 161/170, 177/182, 184 e 194 – Avisos de recebimento positivos.
- 9. Fls. 195/196 – Síndica postulando o desentranhamento da documentação indicada para habilitação de seu crédito na massa falida.
- 10. Fls. 197/216 Certidão atestando o desentranhamento de fls. 197/216, em cumprimento da decisão de fl. 221.

2° VOLUME

- 11. Fls. 217/220, 223/224, 229, 241/243, 256/260 e 275 Respostas dos ofícios expedidos às fls. 117/152.
- 12. Fls. 221/221v. Decisão determinando, entre outras providências, a intimação da Síndica para assinatura do Termo de Compromisso.
- Fls. 225/226 Avisos de recebimento positivos.
- 14. Fls. 227 Certidão atestando o cumprimento do item 5, da decisão de fl. 221.
- 15. Fls. 228 - Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 221/221v.
- Fls. 231 Requerente da falência manifestando-se negativamente quanto à assunção do encargo de Síndica.
- 17. Fls. 233/239 – Manifestação do suposto proprietário do imóvel sede da falida postulando a retirada do lacre do local, contudo, sem apresentar prova da propriedade do bem.
- 18. Fls. 240 Decisão substituindo o Síndico, bem como indeferindo o pedido supra.
- Fls. 244 Certidão de publicação da decisão supra.
- Fls. 245/246 Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 240.



ADVOCACIA EMPRESARIAL

- 21. Fls. 247 Termo de Compromisso do Síndico.
- 22. Fls. 249/254 – Requerente da falência devolvendo documentação da massa falida.
- 23. Fls. 262 – Interessado postulando o cumprimento do mandado pelo Síndico.
- 24. Fls. 263 – Certidão atestando a inércia do Síndico. Decisão determinando sua intimação.
- 25. Fls. 263v. – Certidão atestando a intimação do Síndico via telefone.
- 26 Fls. 264 - Certidão atestando o apensamento da habilitação de crédito nº 2005.024.000619-6 ao feito falimentar.
- 27. Fls. 265 – Síndico informando sua renúncia nos autos.
- 28. Fls. 266 – Decisão determinando a intimação dos interessados e MP sobre a renúncia.
- 29. Fls. 267/270 – Certidão positiva de intimação por Carta Precatória.
- 30. Fls. 271 – Certidão atestando a inércia dos interessados. MP postulando fosse certificado quanto à existência de servidor para continuidade da Sindicância na presente falência.
- Fls. 272 Decisão deferindo o pedido supra.
- Fls. 273 Ofício informando os servidores que exerciam a função de Liquidação Judicial nas Comarcas indicadas.
- 33. Fls. 276 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- Fls. 276v. MP aguardando a nomeação de novo Síndico. 34.
- 35. Fls. 277 – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se houve resposta do ofício expedido à OAB/RJ.
- 36. Fls. 278/279 – Credora postulando a nomeação de Síndico.
- 37. Fls. 280/281 Oficio da OAB/RJ informando a inexistência de profissional para exercício da função de Síndico.
- 38. Fls. 282 Decisão determinando a expedição de ofício ao MM. Juiz Dirigente do 8º NURC, consultando quanto a existência de algum impedimento na indicação de um dos servidores do cartório para Síndico.
- Fls. 283 Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
- Fls. 284 e 289 Resposta do ofício expedido supra e certidão apontando o servidor disponível para exercício da função de Síndico.
- 41. Fls. 285, 287, 288 e 290 - Decisões determinando, entre outras providências, a nomeação do servidor indicado para exercício da função de Síndico nos autos.
- Fls. 291 Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 290.
- Fls. 292 Termo de Compromisso do Síndico.



ADVDCACIA EMPRESARIAL

- 44. Fls. 293/294 — Síndico apresentando relatório do processo e postulando a intimação das ex-sócias falidas para apresentação das chaves da sede da falida.
- 45. Fls. 295 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- Fls. 295, parte final MP não se opondo ao pleito do Síndico de fls. 293/294.
- 47. Fls. 296 – Decisão deferindo o pedido de fls. 293/294.
- 48. Fls. 297/303 e 327 - Interessada informando o falecimento do suposto proprietário da sede da falida, postulando a liberação do bem, sem comprovar a propriedade do mesmo.
- 49. Fls. 304 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- Fls. 305/307 Cartas precatórias e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra. 50.
- 51. Fls. 309/323 – Certidão atestando o cumprimento das cartas precatórias expedidas supra.
- 52. Fls. 324 – MP postulando fosse certificado quanto a existência de manifestação da exsócia da falida.
- 53. Fls. 325 – Decisão deferindo o pedido supra.
- Fls. 325, parte final Certidão atestando a inércia da ex-sócia da falida.
- 55. Fls. 326 Carta precatória expedida em cumprimento da decisão de fl. 325.
- 56. Fls. 328 – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
- 57. Fls. 328, parte final/328v. – MP não se opondo ao pleito de fl. 327.
- Fls. 329 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 59. Fls. 329v. – Certidão atestando a intimação do Síndico via telefônica.
- 60. Fls. 330 – Síndico postulando a intimação do interessado de fl. 327, na forma apontada, bem como a expedição de mandado de verificação.
- Fls. 331/332 Decisão determinando a expedição de mandado de verificação.
- Fls. 333/337 Ofícios solicitando informações a respeito da presente falência com as devidas respostas do MM. Juízo.
- Fls. 338/350 Interessado apontando seu representante para acompanhamento do — mandado de verificação expedido a seguir.
- Fls. 352 Mandado de verificação expedido em cumprimento da decisão de fls. 331/332. 64.
- Fls. 353/354 Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao 65. Síndico.
- Fls. 355 Certidão atestando o desentranhamento de fl. 355, em cumprimento da decisão de fl. 356.
- Fls. 356/357 Decisão determinando a intimação do réu e Síndico para cumprimento do mandado de verificação.

ADVOCACIA EMPRESARIAL

- 68. Fls. 358 Certidão negativa de cumprimento do mandado de verificação.
- 69. Fls. 359 Síndico informando ciência do processo.
- Fls. 360 Certidão atestando o pedido do Síndico de desentranhamento do mandado de fl. 358 para realização da diligência.
- 71. Fls. 361 Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema.
- 72. Fls. 362 Certidão atestando a inexistência de petição.
- 73. Fls. 363/366 Decisão deferindo o pedido do Síndico supra.
- 74. Fls. 367 Ofício apontando crédito em favor do INSS e Fazenda Nacional.
- 75. Fls. 368 Certidão atestando a inércia do interessado de fl. 338.
- 76. Fls. 368v./370 Decisão determinando a intimação do interessado supra.
- 77. Fls. 371/382 Certidão positiva do cumprimento da carta precatória.
- 78. **FIs. 383/384** Interessado postulando a realização da diligência de arrecadação de bens na sede da falida, informando a possibilidade de arrombamento das portas do imóvel.
- 79. Fls. 385/386 Decisão determinando a arrecadação dos bens, na forma apontada.
- 80. **FIs. 387/388** Ofício e mandado de arrecadação expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 81. Fls. 389 Certidão negativa do mandado de arrecadação.
- 82. **FIs. 390 e 392** Decisão determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca da certidão supra.
- 83. Fls. 391 Aviso de recebimento positivo.
- 84. Fls. 393 Interessado postulando nova expedição do mandado de arrecadação.
- 85. Fls. 394 Decisão deferindo o pedido supra.
- 86. Fls. 395 Mandado de arrecadação de bens expedido em cumprimento da decisão supra.
- 87. **FIs. 396** Certidão atestando o desentranhamento de fl. 396, em cumprimento da decisão de fl. 397.
- 88. **Fls. 397** Decisão determinando o desentranhamento do mandado de fi. 396 para cumprimento do mesmo.
- 89. Fls. 398/399 Certidões atestando a impossibilidade de cumprimento do mandado de arrecadação em virtude das condições insalubres do imóvel. Contudo, foi procedido o arrombamento, sendo certo que as chaves se encontram com o Síndico.
- 90. **Fls. 400** Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.



ADVDCACIA EMPRESARIAL

91. **FIs. 401** – Síndico postulando a intimação do suposto proprietário do imóvel para auxílio na remoção dos bens da massa falida.

3° VOLUME

- 92. Fls. 402/403v. MP postulando a intimação do falido sobre a certidão de fl. 399, bem como informando que a diligência apontada à fl. 401 deverá ser realizada pelo Síndico e Oficial de Justiça.
- 93. Fls. 404 Decisão deferindo o pedido supra.
- 94. **FIs. 405** Decisão determinando a intimação do Síndico para arrecadação dos bens da massa falida.
- 95. Fls. 406/407 Síndico esclarecendo seu pedido de auxílio na arrecadação de fl. 401.
- 96. Fls. 409/410 Interessado postulando a liberação do imóvel sede da falida.
- 97. Fls. 411 Decisão determinado a remessa dos autos ao Síndico.
- 98. Fls. 412/413 Síndico reiterando seu pedido de fl. 401.
- 99. Fls. 414 Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 100. Fls. 414v. MP não se opondo à arrecadação dos bens na forma pleiteada pelo Síndico.
- 101. Fls. 415 Decisão determinando a arrecadação dos bens, na forma apontada.
- 102. Fls. 416 Mandado de arrecadação expedido em cumprimento da decisão supra.
- 103. Fls. 417/420 Certidão negativa do mandado de arrecadação, tendo em vista que outro estabelecimento comercial funciona no local.
- 104. Fls. 421 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 105. **FIs. 422/423** Certidão atestando a aposentadoria do servidor que exercia a função de Síndico nos autos falimentares.
- 106. Fls. 424 Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 107. Fls. 424v. MP postulando a nomeação de novo Síndico.
- 108. Fls. 425 Decisão determinando fosse certificado pelo cartório sobre a existência de representante legal da falida nos autos.
- 109. **FIs. 426** Decisão nomeando como Síndica a Dra. Jamille Medeiros de Souza, determinando sua intimação, bem como o cumprimento da decisão supra.
- 110. Fls. 427 Termo de Compromisso do Síndico.
- 111. Fls. 428 Certidão de vista dos autos.



CONCLUSÕES

Inicialmente, a Síndica postula a substituição do seu cargo pela pessoa jurídica que representa, CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 2533-0617, representada por Jamille Medeiros de Souza, OAB RJ 166.261.

Prosseguindo, da análise dos autos, esta Síndica verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 8 de janeiro de 2004, inexiste nos autos fixação do termo legal da falência, qualquer relação de credores, bem como arrecadação de bens da falida. Da mesma forma, nenhum dos avisos e relatórios do Decreto Lei nº 7.661/45 foi apresentado pelo Síndico.

Assim sendo, através das informações colhidas no processo falimentar, esta Síndica reiniciará a pesquisa dos bens da massa falida, postulando a expedição dos ofícios competentes, bem como apresentará nesta petição a relação de credores da massa falida.

Ademais, forçoso está em se reconhecer a violação do lacre da sede da falida (fls. 417/420), além da participação de interessados durante todo o feito autodenominando-se proprietários do imóvel localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ, sem nunca apresentar qualquer prova da referida propriedade do bem.

Por fim, passa esta Síndica a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Síndica em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67, § 1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar



ADVDCACIA EMPRESARIAL

que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação e apresentação do QGC da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) seja determinada a substituição da Síndica pela pessoa jurídica que representa, CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro RJ, telefone: 2533-0617, cujos atos constitutivos seguem anexados;
- b) seja fixado o termo legal da falência em 15/01/2001, de acordo com a resposta do ofício de fl. 157;
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:
 - i. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí, solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;
 - iii. ao 3º Ofício de Justiça de Itaguaí², solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;

Øi,

¹ Endereço de 2º Of.: Itaguaí Shopping Center, Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 189, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23810-201.

² Endereco do 3º Of.: Rua Gen. Bocaiúva, nº 330, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23815-310.

iv. à JUCERJA³, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.835/0001-40;

- v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (08/01/2004);
- d) sejam fixados os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67, § 1º do Decreto Lei nº 7.661/45;
- e) seja publicada a relação de credores em anexo, na forma do art. 63, XI do Decreto Lei nº 7.661/45, sendo certo que consta na relação o montante total dos créditos declarados;
- f) seja aberta vista à Síndica em todos os feitos satélites da presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS Síndica da Massa Falida de Desejo dos Pés de Itaguaí Ltda.

Jamille Medeiros OAB/RJ nº 166.261

(21) 2533-0617 e 2431-3091 | www.cmnm.adv.br| contato@cmnm.adv.br | Av. Almirante Barroso, 97 - gr. 408 - Gentro - Rio de Janeiro/RJ

³ Endereço da JUCERJA: Av. Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21090-000.